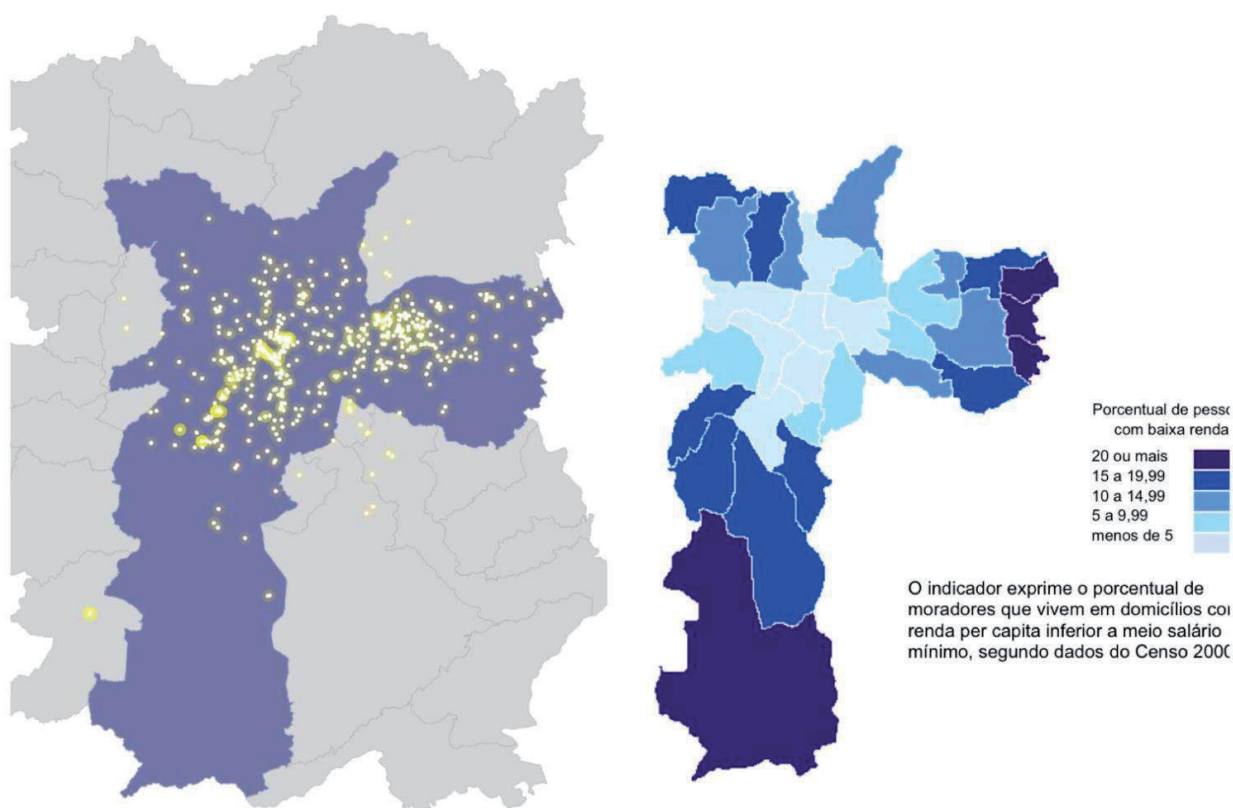


MATERIAL COMPLEMENTAR

Acesso à Ordem Jurídica Justa e os CEPs ESQUECIDOS

Ana Flávia Evangelista Violante

Figura 1 - Mapa da Litigiosidade em São Paulo/SP



À esquerda: mapa da litigiosidade em São Paulo/SP, realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria (cada ponto amarelo corresponde ao endereço de um autor ou réu em ações judiciais cíveis); à direita: mapa de renda per capita dos moradores da cidade de São Paulo/SP, segundo dados do Censo 2000.

Fonte: publicação de Marcelo Guedes Nunes em seu perfil no LinkedIn.¹

¹ NUNES, Marcelo Guedes. Como riqueza e litigiosidade se relacionam? *LinkedIn*, 2020. Disponível em: https://www.linkedin.com/posts/marcelo-guedes-nunes-849a4536_como-riqueza-e-litigiosidade-se-relacionam-activity-6706281470568263680-6aCw. Acesso em: 24 maio 2021.

Quadro 1 - Resumo das causas para o aumento das demandas de consumo e impactos no Judiciário

| | |
|---|---|
| <p>Regulamentação legislativa e administrativa (causas externas)</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A Constituição Federal de 1988 que, pela primeira vez, assegura a defesa do consumidor; • Instituição de ampla proteção dos direitos do consumidor na Lei n. 8.078/1991 (CDC); • Decisão do STF determinando a aplicação do CDC às instituições financeiras (ADIn n. 2591) |
| <p>Contexto socioeconômico Brasileiro, exercício de Gestão Empresarial (causas externas)</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria das condições econômicas e sociais da população brasileira: estabilização da moeda, controle da inflação e crescimento da economia; • Inclusão social de um número maior de pessoas na nova classe média e a conseqüente expansão da sociedade de consumo e da parcela da população bancarizada; • Sofisticação do padrão de consumo; • Diversificação da oferta de serviços e produtos, em especial no setor financeiro e conseqüências da massificação dos negócios: uma má gestão por parte dos prestadores de serviços, especialmente na divulgação de informações adequadas quando da comercialização dos serviços; • Ampla oferta de crédito pelas instituições financeiras: procura, propaganda atrativa que incentiva o endividamento e concessão indiscriminada; • Endividamento (ou superendividamento); • Ausência de informação adequada ao consumidor; • Resistência dos bancos em aplicarem o CDC, revelando-se, nessa época, mais adeptos às normas do CMN e do BACEN; • Contratos de consumo (contratos de adesão): cláusulas abusivas, complexidade e dificuldade de compreensão por parte do consumidor. |
| <p>Trajetó de Judicialização</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Surgimento de conflitos de interesse entre consumidor e instituição financeira (prejuízo): endividamento, contratos com cláusulas abusivas e/ou complexas e conduta dos fornecedores; • Oportunidade de criação de teses jurídicas; • Disseminação de informações referentes a produtos e serviços, aos prejuízos decorrentes de determinadas práticas de gestão adotadas por fornecedores e a divulgação de como o consumidor pode defender os seus direitos (mídia); • Atuação massiva dos advogados na divulgação de teses jurídicas (acesso e disseminação de informações) e na captação de clientela (porta do Judiciário); |
| | <ul style="list-style-type: none"> • Ineficácia dos SACs enquanto canais de resolução de conflitos de consumo; • Pouca utilização da ouvidoria pelos consumidores; • Ampliação do acesso à Justiça (criação dos Juizados Especiais Cíveis); • Legislação processual que não estimula o tratamento coletivo de demandas de massa; e • Política pré-definida dos bancos para propositura e aceitação de acordo na esfera extrajudicial. |
| <p>Impactos da judicialização dos conflitos (causas internas)</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Substancial volume de processos; • Carência quantitativa e qualitativa de recursos humanos; • Aumento de ingresso de demandas ante ao êxito de processos ajuizados para recebimento de danos morais; • Oscilação jurisprudencial e demora na formação de precedentes por parte dos tribunais superiores; e • Dificuldade de se buscar solução consensual no Judiciário: os bancos tendem a não aceitar a celebração de acordos.. |

Fonte: ESCOLA DE DIREITO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS DE SÃO PAULO – DIREITO FGV. Diagnóstico sobre as causas de aumento das demandas judiciais cíveis, mapeamento das demandas repetitivas e propositura de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais à morosidade da Justiça. Org. GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross. São Paulo: CNJ, 2010, pp. 102-103. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_fgv_edital1_2009.pdf. Acesso em: 06 out. 2022.